

## **DECRETO GP/MLC Nº 044/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025**

“Dispõe sobre a Regulamentação do Sorteio de Brindes da Festa do “Pé de Soja Solteiro” do ano 2025 e dá outras providências.”

**ITAMAR BILIBIO**, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, no Código Tributário Municipal e nas demais previsões legais .

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 168 de 03 de abril de 2001, que institui no Município de Laguna Carapã o Concurso do “Pé de Soja Solteiro”;

**CONSIDERANDO** o Art. 2º Lei Municipal nº 168 de 03 de abril de 2001 que determinou que o Concurso de que trata o art. anterior será regulamentado por uma Comissão formada pelos seguintes membros: Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, um Representante do Poder Legislativo e um Jurídico do Município;

**CONSIDERANDO** o § 2º do Art. 2º Lei Municipal nº 168 de 03 de abril de 2001 que detalhou que o regulamento do bingo e do sorteio de brindes será elaborado pela comissão descrita no caput deste artigo e regulamentada por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto 39/2025;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a alteração do Regulamento da Festa do “Pé de Soja Solteiro” do ano 2025 encaminhado pela Comissão do “Pé de Soja Solteiro”, integrante do presente Decreto, previsto no Decreto 39/2025.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

### **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE .**

Gabinete do Prefeito de Laguna Carapã/MS, em 12 de março de 2025.

**ITAMAR BILIBIO**

Prefeito Municipal

### **DO 25º CONCURSO DO “PÉ DE SOJA SOLTEIRO”**

Permanecem inalteradas as cláusulas 1ª. a 22, do regulamento já publicado através do Decreto 39/2025, sendo acrescentado ao regulamento o sorteio aos trabalhadores da agricultura, nos termos que seguem.

### **DO SORTEIO AOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA**

**Cláusula 23.** Na data de 27/04/2025 em que se realizará o 25º "Concurso do Pé de Soja Solteiro" será realizado o sorteio de 01 Moto 0 KM dentre todos os munícipes de Laguna Carapã que trabalham na área da agricultura deste município.

**Cláusula 24.** Poderão participar do sorteio da moto descrita na cláusula anterior os munícipes residentes no Município de Laguna Carapã/MS, maiores de 16 anos, que exerçam suas atividades laborais na área da agricultura na qualidade de funcionários, mesmo que não tenham registro em CTPS.

Parágrafo único: os produtores rurais não poderão participar do sorteio da moto, uma vez que já estarão participando do bingo.

**Cláusula 25.** A inscrição para o sorteio descrito na cláusula 23 será realizada das 8:00 horas até às 12:00 horas, impreterivelmente, no dia 27 de abril de 2025, no local do evento e não será cobrada taxa de inscrição, de forma simultânea à inscrição do Concurso e Bingo do Pé de Soja solteiro.

**Cláusula 26.** Para inscrição no referido sorteio será necessário comprovar a atividade laboral na área de agricultura neste município, o que poderá ser efetuado através da apresentação da CTPS, de um holerite ou ainda da declaração constante do anexo I, que consta ao final deste, assinada pelo produtor rural com firma reconhecida.

**Cláusula 27.** O Sorteio da moto será realizado no decorrer da programação do 25º "Concurso do Pé de Soja Solteiro", sendo que a mesma será entregue somente ao titular do CUPOM.

**Parágrafo Único.** Caso a pessoa sorteada não retire o prêmio no prazo de 15 (quinze) dias corridos do sorteio, será realizado novo sorteio do brinde.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 28.** As despesas decorrentes de taxas, impostos e transferências das premiações correrão por conta do ganhador;

**Cláusula 29.** Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora.

Laguna Carapã/MS, 12 de março de 2025.

**ITAMAR BILIBIO**

Prefeito Municipal

**VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO**

Vereador

**ALISIE POCKEL MARQUES**

Advogada

**FERNANDO SOUZA DOS SANTOS**

Sec. de Agric. e Meio Ambiente

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS